



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.717, 04 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal 2.717 de 04 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. - (...)

Parágrafo Único -(REVOGADO).

Art. 2º. O ANEXO I da Lei Municipal 2.717 de 04 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Classe	Faixas de Consumo (KW/h)	Percentual sobre a tarifa de iluminação Pública
Residencial	Baixa Renda	Isento
	Acima de 0 a 100	1,0%
	Acima de 101 a 200	2,5%
	Acima de 201 a 300	3,0%
	Acima de 301 a 400	5,0%
	Acima de 401 a 500	6,0%
	Acima de 501 a 1000	8,0%
	Acima de 1000	10,0%
Classe	Faixas de Consumo (KW/h)	Percentual sobre a tarifa de iluminação Pública
Comercial (próprio incluído)	Baixa Renda	Isento
	Acima de 0 a 30	4,0%
	Acima de 31 a 100	6,0%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

	Acima de 101 a 200	10,0%
	Acima de 201 a 300	14,0%
	Acima de 301 a 500	18,0%
	Acima de 501 a 1000	20,0%
	Acima de 1001 a 2000	24,0%
	Acima de 2001	30,0%
Classe	Faixas de Consumo (KW/h)	Percentual sobre a tarifa de iluminação Pública
Industrial	Baixa Renda	Isento
	Acima de 0 a 30	5,0%
	Acima de 31 a 100	8,0%
	Acima de 101 a 200	12,0%
	Acima de 201 a 300	16,0%
	Acima de 301 a 500	20,0%
	Acima de 501 a 1000	24,0%
	Acima de 1001 a 2000	32,0%
	Acima de 2001	36,0%
Classe	Faixas de Consumo (KW/h)	Percentual sobre a tarifa de iluminação Pública
Rural	Baixa Renda	Isento
	Acima de 0 a 100	1,0%
	Acima de 101 a 200	2,5%
	Acima de 201 a 300	3,0%
	Acima de 301 a 400	5,0%
	Acima de 401 a 500	6,0%
	Acima de 501 a 1000	8,0%
	Acima de 1001	10,0%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

GRUPO A: RESIDENCIAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL E RURAL		
GRUPO "A" (próprio incluído)	Faixas de Consumo (KW/h)	Percentual sobre a tarifa de iluminação Pública
Todas as classes	Acima de 0 a 1000	50%
	Acima de 1001 a 3000	100%
	Acima de 3001 a 5000	150%
	Acima de 5001 a 10000	250%
	Acima de 10001 a 50000	400%
	Acima de 50001 a 100000	600%
	Acima de 100001	1000%

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal